



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.343/2018

IMPUGNANTE: SOLANGE BATISTA PAIVA-ME

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS), NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.

1-DO ASSUNTO:

1.1. A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2019**, proposto pela pessoa **SOLANGE BATISTA PAIVA-ME , CNPJ: 59.128.553/0001-77**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO RECURSO:

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

2.2. A Impugnante apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

3.1. A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2019 alegando em síntese o seguinte:

3.1.1. Sejam revistos os valores dos itens licitados conforme valor real de mercado;

3.2. Passando à análise das alegações contidas na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de responsabilidade da Unidade Requisitante, o assunto foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD que por meio da CI nº 73/2019 manifesta-se como se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

Considerando o pedido de impugnação impetrado pela empresa SOLANGE BATISTA PAIVA – ME, e submetido à análise técnica, venho a esclarecer:

Esta Administração manifesta que não deve prosperar o ato impugnante, vez que após a sua análise observa-se que o objeto da licitação é claro e preciso, estando em consonância com o Parecer Jurídico nº 054/2019.

A pesquisa de mercado é idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilita a aferição do valor real do item servindo assim como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Com o intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o processo em tela, foi realizada pesquisa de preço junto duas empresas do ramo e pesquisa ao sítio Banco de Preços®, conforme orçamentos juntados às fls. 126/135, cujos resultados estão consignados no mapa comparativo/planilha de preço fls. 125, em conformidade com legislação vigente no que condiz a pesquisa de preços.

Quanto à planilha contendo demonstrativo de produção para confecção de dez quentinhas apresentado pela empresa Impugnante, venho informar que não entraremos no mérito de custos gastos pela impugnante, pois não nos compete as suas aquisições em mercados diversos, aqui estamos com processo licitatório para aquisição de refeições prontas e como explanado com média de preços apurada conforme cotações anexadas ao processo administrativo.

Informo, que o processo encontra-se disponível para vista na Gerência de Compras, situada na Prefeitura deste município.

Diante do exposto, encaminho o processo ao pregoeiro responsável para julgamento da peça impugnante.

Atenciosamente,

Kairan Rocha Figueiredo
Secretaria Municipal de Administração

4- DA CONCLUSÃO:

4.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir por NEGAR PROVIMENTO a Impugnação apresentada pela **SOLANGE BATISTA PAIVA-ME , CNPJ: 59.128.553/0001-77**, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

Registre-se, publique-se cumpra-se;

Vitória da Conquista - Bahia, 09 de agosto de 2019.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Pregoeira

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração